Processo: 2026032527.
Pregão Eletrônico nº 90093/2026.
Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de proteínas e derivados, para manutenção da merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Pregoeiro,** do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recurso administrativo e contrarrazões protocolizados, **RESOLVE**:

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA contra a aceitação da proposta da NUTRILICIT LTDA nos itens 21 e 22.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

(i) a recorrida foi classificada sem comprovação da exequibilidade dos preços, sem planilha nem indicação da origem dos produtos, e a distância de sua sede, em Aparecida de Goiânia, gera custos logísticos;

(ii) a recorrida não comprovou estrutura logística, operacional, de armazenamento e frota.

Pede a suspensão da adjudicação, diligência com planilha de custos, comprovação de estrutura e capacidade operacional e, se não comprovadas, a desclassificação da recorrida. Não junta provas.

Em contrarrazões, a recorrida demonstra que a marca ofertada ("GS") pertence à fabricante GS Alimentação Ltda, registrada no Serviço de Inspeção Estadual da Agrodefesa sob o nº 1725/26, e junta a respectiva certidão. Sustenta a compatibilidade de seus preços com o valor da arroba do boi gordo e, subsidiariamente, pede diligência.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Tempestividade. As razões foram apresentadas em 02/09/2026, dentro do prazo encerrado em 04/09/2026. As contrarrazões foram apresentadas em 09/09/2026, dentro do prazo. Ambas são tempestivas.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

Intenção genérica. A intenção de recorrer foi registrada de forma genérica, sem a indicação dos motivos exigida pelo item 11.2 do Edital. Ainda assim, o art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a admissibilidade apenas à manifestação imediata da intenção de recorrer. As razões foram apresentadas tempestivamente, e a recorrida exerceu plenamente o contraditório. Em homenagem ao formalismo moderado (arts. 5º e 12, III, da Lei nº 14.133/2021), conhece-se do recurso.

Extensão. A recorrente registrou intenção de recurso nos itens 21 e 22, a peça indica ambos, e a recorrida contrarrazoou sobre os dois. Conhece-se do recurso nos itens 21 e 22.

3. DO MÉRITO

I – Exequibilidade:

Para a aquisição de bens, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção de inexequibilidade: o critério objetivo do art. 59, §4º, aplica-se apenas a obras e serviços de engenharia. Adota-se, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado como mero indício de inexequibilidade, que impõe diligência e nunca autoriza desclassificação automática (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU). Preço igual ou superior a esse patamar presume-se exequível, salvo prova concreta em contrário trazida pelo recorrente. Preço inferior, ou a existência de indício concreto nos autos, conduz à diligência, na qual cabe à licitante demonstrar, com documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação (art. 59, IV; Edital, item 8.4). Esse critério é aplicado de modo uniforme a todos os recursos deste certame.

Os preços da recorrida correspondem a 67,5% (item 21, R$ 23,86/kg) e 65,0% (item 22, R$ 27,00/kg) do valor estimado, bem acima do patamar de 50%. A recorrente não trouxe nenhum elemento concreto em sentido contrário, e a distância da sede é argumento genérico.

Os autos contêm a cotação da arroba do boi gordo na B3 (fechamento de 31/08/2026, entre R$ 357,65 e R$ 376,80), juntada no Recurso nº 02. Ela corresponde a cerca de R$ 23,84 a R$ 25,12 por quilo de carcaça. Os preços da recorrida estão no nível ou acima desse valor. Para os itens de carne bovina, o critério adotado de modo uniforme neste julgamento é o seguinte: constitui indício concreto de inexequibilidade o preço inferior ao valor do quilo de carcaça; preço igual ou superior presume-se exequível.

A falta de resposta à convocação de 19/08/2026, sozinha, não afasta a presunção de exequibilidade de preço superior ao patamar de 50%. O mesmo critério foi aplicado às demais licitantes na mesma situação.

II – Origem e regularidade sanitária do produto:

A recorrida comprovou que a marca ofertada pertence à fabricante GS Alimentação Ltda, registrada no Serviço de Inspeção Estadual da Agrodefesa (SIE nº 1725/26) como fábrica de produtos cárneos, com autorização para "carne moída congelada de bovino". A comercialização ocorre dentro do Estado de Goiás. Como a certidão juntada tinha validade até

31/10/2026, a Administração verificará de ofício a vigência do registro antes da assinatura da ata.

III – Estrutura de armazenamento, frota e capacidade operacional:

A comprovação de frota, câmaras frias ou estrutura de armazenamento não integra o rol de qualificação técnica do item 10.10 do Edital (TR, item 11.3.1). Esse rol é exaustivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e restringe-se a atestado de fornecimento compatível, alvará de funcionamento e alvará sanitário. Exigir tais comprovações nesta fase importaria inovar nas regras do certame, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à vedação de exigências não indispensáveis (art. 37, XXI, da Constituição Federal). As condições de transporte refrigerado e de conservação da cadeia de frio são obrigações de execução (TR, itens 5.3, 6.3 e 6.4), aferidas no recebimento do objeto e sujeitas às sanções contratuais. O custo da logística, por sua vez, deve estar refletido na composição do preço, e é apenas sob esse ângulo que o tema se relaciona com a exequibilidade.

IV – Pedido de suspensão:

O recurso tem efeito suspensivo por força de lei (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8). O pedido está prejudicado.

V – Coerência com o recurso interposto contra a VDL:

A recorrente interpôs, com texto praticamente idêntico, o Recurso contra a VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ao qual se deu provimento parcial. A diferença de resultado decorre exclusivamente dos fatos, e não do critério. Naquele caso, a recorrida tinha itens abaixo do patamar de 50% do estimado e cortes bovinos ofertados abaixo do valor do quilo de carcaça. Além disso, as notas fiscais juntadas não correspondiam aos produtos ofertados, e a marca própria não tinha registro em serviço oficial de inspeção comprovado nos autos. Aqui, nenhuma dessas circunstâncias está presente. A conclusão coincide com a adotada no Recurso nº 10, interposto por outra licitante contra a mesma recorrida e os mesmos itens.

Registra-se, por fim, que os prazos de reconsideração e de decisão previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.5 do Edital têm natureza imprópria. Seu excesso decorre do volume da fase recursal, com oito peças recursais registradas como dez recursos no sistema, alcançando 27 dos 30 itens, e da necessidade de reexame integral das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes recorridas. O excesso não acarreta nulidade, sobretudo porque se manteve o efeito suspensivo sobre os itens recorridos (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8), sem prejuízo a qualquer licitante.

4. DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes durante os prazos de recurso e contrarrazões, **RESOLVO** o que segue:

4.1. CONHECER o recurso interposto por RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA nos itens 21 e 22.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

4.2. MANIFESTAR pelo INDEFERIMENTO mantendo a aceitação e a habilitação da NUTRILICIT LTDA.

4.3. SUBMETER a presente manifestação à Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Catalão – GO, 18 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Data: 18/11/2026 15:26:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br